



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Quarta-Feira, 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº. 057/2024. Transição de Governo Municipal. Santa Terezinha-PB, 29 de outubro de 2024.

O **Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB**, no uso das atribuições legais e com previsão na Resolução Normativa TC nº 03/2016 e Resolução Normativa TC 07/2016, considerando o que prevê o art. 1º da Resolução Normativa TC nº 03/2016 que os gestores municipais que encerram seus mandatos deverão constituir, no prazo de até 10 dias a contar da homologação do resultado das eleições, Comissão de Transição de Governo, constituída com pelo menos 02 (dois) membros indicados pelo candidato eleito; considerando que o art. 2º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece, dos incisos I a XVI, bem como parágrafos do 1º ao 4º (conforme Resolução Normativa TC 07/2016), indicam quais são os documentos e informações que devem ser apresentados ao gestor eleito, inclusive mencionado que dita entrega deve ser feita até o dia 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato e que com relação aos incisos I, II, IV, X e XVI, que possivelmente estará consolidada apenas no término do exercício, deverá ser apresentada até o dia **31 de dezembro**, em conjunto com a atualização da documentação anteriormente disponibilizada; considerando o § 4º do art. 2º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece que, após formada a Comissão, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a informação do respectivo ato e dos seus componentes deverá ser encaminhada ao Tribunal; considerando que art. 3º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 indica que, além das providências do artigo art. 2º da mesma RN, consideradas pelo Tribunal de Contas como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade do Ente/Poder/Órgão, fazendo menções aos incisos I e II, que devem ser apresentados até 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato; considerando que no art. 4º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016, ficou estabelecido que os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, sem prejuízo de outras medidas que o TCE entender cabíveis; considerando que o art. 5º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 prevê que os documentos referidos na mesma deverão ser cancelados através de visto da Comissão de Transição de Governo e pelo atual Prefeito; considerando que o art. 6º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 estabelece que ao Prefeito Eleito, caberá receber, emitindo recibo ao ex-prefeito, os levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa, e ainda nomear Comissão para proceder à análise dos referidos documentos e emitir Relatório Técnico de Transição, sendo ditos trabalhos gratuitos; considerando que restou reservado ao art. 7º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 o dever do gestor Reeleito comunicar ao Tribunal de Contas do Estado a não apresentação dos demonstrativos listados no art. 2º ou pelo menos, daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária contábil, financeira e patrimonial do Ente/poder ou órgão e, mais ainda, de indícios de irregularidades graves e/ou desvios de recursos, e, no art. 8º da mesma Resolução Normativa, a previsão de que o gestor eleito deverá remeter ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com balancete de janeiro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

E-mail: administracao@santaterezinha.pb.gov.br

inicial da gestão, bem como ao Ministério Público Estadual, uma cópia do **Relatório Técnico** acerca da documentação recebida, e, considerando que art. 9º da que a Resolução Normativa (RN) TC 03/2016 prevê que, em caso de descumprimento da mesma repercutirá negativamente na análise da PCA do respectivo responsável, conforme o grau de prejuízo causado ao processo de transmissão, podendo ensejar reprovação de contas, a aplicação de multa prevista inciso II do art. 56 da LC nº 18/93 (LOTCE), sem prejuízo ainda das demais penalidades legais pertinentes, constando ainda no art. 10, revogando as disposições em contrário e art. 11, previsão entrada em vigor na data de sua publicação; considerando que o Prefeito reeleito de Santa Terezinha-PB, Senhor **José de Arimateia Nunes Camboim**, que foi prefeito de Santa Terezinha, na gestão anterior e logrou êxito nas eleições de 06 de outubro de 2024, conquistada com sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º. Por este ato e colhidas as indicações do Prefeito Reeleito de Santa Terezinha-PB, **José de Arimateia Nunes Camboim**, indicar os nomes que comporão a Comissão de Transição de Governo, para procederem com a transição prevista na Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 e Resolução Normativa (RN) TC nº 07/2016, nomeando a Comissão de Transição do Município de Santa Terezinha - PB, que será composta dos nomes e indicativos abaixo descritos, bem como suas representações, conforme segue:

NOME DO INTEGRANTE	DOCUMENTO: RG/CPF	REPRESENTANDO A GESTÃO
VERA LEIDE MEDEIROS DE LUCENA	027.942.374-89	ANTERIOR
JOSELITO MACEDO	770.525874-91	ANTERIOR
PEDRO GOMES DE LUCENA	090.408.124-97	ANTERIOR
KATIA DE LUCENA NOBREGA	058.473.514-61	PRÓXIMA GESTÃO
MARILIA AIRES ALVES DE LIMA	100.884.254-01	PRÓXIMA GESTÃO
THATIANY DE OLIVEIRA SOARES	111.164.894-81	PRÓXIMA GESTÃO

Art. 2º. A Comissão constituída no art. 1º, a partir deste ato, recebe as atribuições e poderes, tendo como objetivos os constantes na Resolução Normativa - TC nº 03/2016, inclusive levantando legislação, documentos, dados e todas as informações, com trânsito livre em todas as Secretarias e Gabinetes da Prefeitura de Santa Terezinha, observados os horários de expedientes e/ou feriados, sem qualquer restrição, restando a estas a obrigação e o dever de fornecer tudo que for solicitado pela Comissão, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos.

Art. 3º. Os documentos referidos na Resolução Normativa TC nº 03/2016 deverão ser chancelados, através de visto da Comissão de Transição de Governo, conforme constituída neste ato e pelo atual Prefeito, remetendo ditos documentos para o Prefeito Eleito, a quem caberá recebê-los, emitindo recibo para a pessoa que os enviou, dos levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa TC nº 03/2016.

Art. 4º - A Comissão constituída por este ato, ao final dos trabalhos, deverá emitir Relatório Técnico de Transição, fazendo o seu envio para os órgãos e pessoas constantes na RN – TC nº 03/2016, em tempo hábil e na forma estabelecida.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E EXECUTE-SE.

Santa Terezinha-PB (PB), 29 de outubro de 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional